



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 8.901/18**  
**PROCESSO Nº 548/18**  
**Pregão Eletrônico nº 96/18**

### **CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAK E GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA SISTEL ENGENHARIA LTDA - EPP.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **EVERSON DEMARCHI**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **SISTEL ENGENHARIA LTDA – EPP**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua Irmã Armanda, nº 11-39, Vila Galvão, inscrita no CNPJ sob nº 07.652.353/0001-15, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 29.099.089-0 e CPF nº 215.925.058-99.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 96/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 548/18, bem como as seguintes:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 548/18, a prestar ao **CONTRATANTE** OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO GRUPO GERADOR E 02 (DOIS) NOBREAKS INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL, para Secretaria Municipal de Economia e Finanças, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VI - Modelo de Proposta do Edital nº 125/18.

1.1.2. Realização de no mínimo 24 (vinte e quatro) manutenções preventivas durante a vigência do contrato, em todos os equipamentos, seguindo determinações dos fabricantes;

1.1.3. Estas manutenções preventivas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a decisão de interrupção da energia. Procurando sempre a opção que causar menor prejuízo ao **CONTRATANTE**. Os dias e horários das manutenções deverão seguir orientação da equipe de Tecnologia do **CONTRATANTE**;

1.1.4. Por um período de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser fornecida assistência técnica na manutenção corretiva de todos os equipamentos discriminados (peças, materiais, mão-de-obra e tudo que for necessário para reparo dos equipamentos sem custo para o **CONTRATANTE**), sendo que o atendimento deverá ser ON SITE (no local onde o equipamento encontra-se instalado), atendendo os chamados em no máximo 01 (uma) hora, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, bem como nos dias úteis, dentro e fora do horário comercial, foi estipulado um prazo curto de atendimento devido ao fato dos equipamentos atenderem ao servidor de todas as unidades de saúde da prefeitura, e em nenhum momento poderá ficar fora, pois o impacto seria do **CONTRATANTE** todo;

1.1.5. Verificada a impossibilidade de reparo do equipamento e acessórios no local, as despesas de desinstalação, remoção, transporte e reinstalação, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

1.1.6. Nenhuma despesa poderá ser cobrada a título de manutenção dos equipamentos, seja ela referente a deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do Órgão, ou ainda daquela originada por causas naturais, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pelo fornecedor e/ou **CONTRATADA** responsável pela Assistência Técnica.

1.2. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.901/18

### **Cláusula Segunda: DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Para manutenções preventivas – deverão ser agendadas dentro da periodicidade mensal, sendo as datas pré-agendadas com o CONTRATANTE seguindo minimamente os itens elencados, bem como os prazos definidos neste contrato. Caso haja necessidade de antecipação ou postergação da data pré-agendada as partes deverão entrar em acordo, desde que não haja impacto ou risco de operação do serviço dos equipamentos.
- 2.2. Esta necessidade não poderá ultrapassar o período de 15 (quinze) dias úteis, sendo a exceção pedido feito formalmente pelo CONTRATANTE.
- 2.3. Na manutenção preventiva onde haja necessidade de desligamento geral do equipamento, este cronograma deverá ser feito com antecedência mínima de 04 (quatro) meses em razão do serviço executado nos ambientes atendidos pelos equipamentos em contrato.
- 2.4. Para as manutenções corretivas – deverão ser atendidas a partir do chamado efetuado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefones tipo 0800, minimamente 02 (dois) números de emergência, celular, whatsapp, para acionamento técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana ao longo do período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato.
- 2.5. O atendimento on-site não poderá ultrapassar 01 (uma) hora corrida a partir do acionamento do CONTRATANTE. A CONTRATADA dará total apoio de acesso ao local do equipamento objeto deste contrato para execução do serviço de manutenção.
- 2.6. A solução do problema e reativação das atividades do equipamento não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro horas) corridas.
- 2.7. Em caso de não atendimento on-site ou solução do problema fora dos prazos fixados acima, a CONTRATADA ocorrerá em falta e poderá ser aplicada as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, edital e contrato.
- 2.8. Os prazos estipulados acima poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite por parte do CONTRATANTE.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor do contrato a ser prestado será de R\$ 92.199,84 (noventa e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.2. As despesas decorrentes com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária do Município de Bauru, das Secretarias Municipal do Gabinete do Prefeito, da Administração, da Educação, Economia e Finanças, Saúde, Negócios Jurídicos, Obras, Planejamento, Bem - Estar Social, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cultura, Administrações Regionais, Agricultura e Desenvolvimento Economico, Turismo e Renda.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).
- 3.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 3.6. No preço do item 3.1 estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.901/18

3.7. Se, durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.7, implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

3.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Quarta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total da contrato descumprida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

### **Cláusula Sexta: ÓRGÃOS GERENCIADORES E GESTORES DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria de Economia e Finanças, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato o Encarregado de Manutenção, Sr. CAIAN ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 29.945, portador do RG nº 46262115-7 e CPF/MF nº 381366248-98, servidor vinculada ao Gabinete do Prefeito.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 29.099.089-0 e CPF nº 215.925.058-99, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4. Aos gestores do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Sétima: DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas do Edital nº 125/18.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.901/18

### **Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA à:
- 8.1.1. Indicar um Preposto e fornecer telefones e e-mail para contato, obrigando-se a manter pelo menos um número fixo para contato e registro das comunicações, com nome dos solicitantes, atendentes, técnicos e descrição resumida dos defeitos;
  - 8.1.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas;
  - 8.1.3. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado o CONTRATANTE ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato;
  - 8.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.5. A CONTRATADA fornecerá relatório da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, informando o número de série e tombo dos equipamentos a Gerência de Manutenção da Secretaria.
- 8.2. Na execução do objeto, obriga-se o CONTRATANTE à:
- 8.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 8.2.2. Promover o acompanhamento dos serviços de manutenção;
  - 8.2.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no contrato.

### **Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 125/18, de acordo com o art. 55, inc. XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 9.2. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir ou terceirizar o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 9.4. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 9.5. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 9.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 9.8. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.901/18

9.9. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 125/18.

### **Cláusula Décima: FORO**

10.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 14 de junho de 2.018.

EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA  
SISTEL ENGENHARIA LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: SISTEL ENGENHARIA LTDA – EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.901/18**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 548/18, a prestar ao CONTRATANTE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO GRUPO GERADOR E 02 (DOIS) NOBREAKS INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL, para Secretaria Municipal de Economia e Finanças, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VI - Modelo de Proposta do Edital nº 125/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 14 de junho de 2.018.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caian Alexandre da Silva  
Cargo: Encarregado de Manutenção  
CPF: 381.366.248-98      RG: 46.262.115-7  
Data de Nascimento: 08/06/1990  
Endereço residencial completo: Rua Cesar Rodrigues Ferreira, nº 4-28  
E-mail institucional: caiansilva@bauru.sp.gov.br  
E-mail pessoal: caianalexandre1990@gmail.com  
Telefone: (14) 3235-1032 / (14) 99166-3407

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Everson Demarchi  
Cargo: Secretário Municipal De Economia E Finanças  
CPF: 110.662.358-48      RG: 19.197.339-7  
Data de Nascimento: 04/06/1.971  
Endereço residencial completo: Rua Alto Acre, nº 20-59. Cep: 17.063-080  
E-mail institucional: [eversondemarchi@bauru.sp.gov.br](mailto:eversondemarchi@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [eversondemarchi2015@gmail.com](mailto:eversondemarchi2015@gmail.com)  
Telefone(s): (14) 3235-1010

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Fábio Lopes de Oliveira  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 215.925.058-99      RG: 29.099.089-0  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: Rua Palomari Bratfisch, nº 1-155, Condomínio Villagio II, Bauru/SP  
E-mail institucional: [thomas.zuntini@sistelengenharia.com.br](mailto:thomas.zuntini@sistelengenharia.com.br)  
E-mail pessoal: falopes@gmail.com  
Telefone(s): (14) 3011-5757

**CONTRATANTE**

EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
[eversondemarchi@bauru.sp.gov.br](mailto:eversondemarchi@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA  
SISTEL ENGENHARIA LTDA – EPP  
[thomas.zuntini@sistelengenharia.com.br](mailto:thomas.zuntini@sistelengenharia.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** SISTEL ENGENHARIA LTDA – EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 8.901/18

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 548/18, a prestar ao CONTRATANTE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO GRUPO GERADOR E 02 (DOIS) NOBREAKS INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL, para Secretaria Municipal de Economia e Finanças, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VI - Modelo de Proposta do Edital nº 125/18.

**NOME:** EVERSON DEMARCHI

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**RG Nº:** 19.197.339-7

**CPF Nº:** 110.662.358-48

**DATA DE NASCIMENTO:**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Alto Acre, nº 20-59

**CEP:** 17.063-080

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 1º andar

**TELEFONE:** (14) 3235-1010

**E-MAIL PROFISSIONAL:** [eversondemarchi@bauru.sp.gov.br](mailto:eversondemarchi@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [eversondemarchi2015@gmail.com](mailto:eversondemarchi2015@gmail.com)

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

## **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** EVERSON DEMARCHI

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 1º andar

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1010

**E-MAIL:** [eversondemarchi@bauru.sp.gov.br](mailto:eversondemarchi@bauru.sp.gov.br)